



Disponibilizado no D.E.: 28/05/2021
Prazo do edital: 13/07/2021
Prazo de citação/intimação: 24/08/2021

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha

Rua Manatá, 690 - Bairro: Jardim Colinas - CEP: 94940190 - Fone: (51) 3470-2123 - Email:
frcachoeir3veiv@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5001136-
86.2021.8.21.0086/RS**

AUTOR: TRANSPORTES ANDRIGUETTO EIRELI - ME

AUTOR: TRANSGHETTO TRANSPORTES LTDA

Local: Cachoeirinha

Data: 17/05/2021

EDITAL Nº 10007893211

Edital de Falência - Art. 99 da Lei 11.101/2005
Prazo do Edital: 30 dias
Objeto: Publicação da sentença de quebra

Edital de Falência – Art. 99 da Lei de Falências

3ª Vara Cível - Comarca de Cachoeirinha.

Prazo de: 30 (trinta) dias.

Natureza: Falência

Processo: 5001136-86.2021.8.21.0086

Autor: TRANSPORTES ANDRIGUETTO EIRELI - ME, CNPJ:
00710599000157 e TRANSGHETTO TRANSPORTES LTDA, CNPJ:
05617471000167

A Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara Cível/Comarca de Cachoeirinha faz saber a todos os que virem o presente edital que, por decisão deste Juízo na data de 12/05/2021, foi decretada a falência de TRANSPORTES ANDRIGUETTO EIRELI - ME, CNPJ: 00710599000157 e TRANSGHETTO TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 05617471000167, marcando aos credores prazo de QUINZE (15) dias para apresentarem suas declarações e documentos de crédito. Síndico nomeado: Sr. João Pedro de Souza Scalzilli, inscrito na OAB/RS sob o nº 61.716. Termo Legal: 27/11/2020

Íntegra da sentença: ***I - Relatório TRANSPORTES ANDRIGUETTO EIRELI - ME e TRANSGHETTO TRANSPORTES LTDA postulou a decretação de sua auto-falência, já qualificado nos autos. Na inicial, narraram que a primeira requerente foi constituída em 1995 e a segunda requerente em 2003, ambas para***

5001136-86.2021.8.21.0086

10007893211.V2



Disponibilizado no D.E.: 28/05/2021
Prazo do edital: 13/07/2021
Prazo de citação/intimação: 24/08/2021

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha

*atuarem no mercado de transporte rodoviário de cargas. Com o passar dos anos, o objeto social da primeira requerente foi ampliado, passando a englobar também comércio atacadista, prestação de serviços de logística, assessoria em importação e exportação de cargas, representação comercial e oficina mecânica. Informaram que o transporte rodoviário, no entanto, sempre foi a principal atividade das empresas, que enfrentaram severas dificuldades que culminaram na total paralisação das operações das requerentes no final do ano de 2010, data a partir da qual as sociedades passaram a lidar com todas as forças para fazer frente aos seus endividamentos. Teceram considerações sobre as dificuldades enfrentadas ao longo dos anos, esclarecendo que, sem caixa para fazer frente à sua operação, com restrição de crédito e com seus ativos sofrendo constrições decorrentes de execuções judiciais, as atividades das Requerentes ficaram inviabilizadas desde o início de 2011, situação que persiste até esta data. Desde então, as Requerentes mantiveram-se como atividade única as atividades relacionadas à administração dos seus passivos, diante da existência de créditos, e com aporte do sócio que tinha expectativa de que, havendo o equacionamento das dívidas, fosse possível o retorno das suas atividades. Sustentaram que a superveniência da pandemia do Covid-19 e os seus reflexos na economia tiveram por consequência ceifar as perspectivas de retorno às atividades das empresas, não dispendo elas mais condições de fazer frente a seu endividamento, o que tornou este pedido de autofalência inevitável. Informaram que os requisitos do artigo 105, da Lei 11.101/05 foram preenchidos, sendo administrador o Sr. Fábio Diemer Zanatta nos últimos cinco anos. Relataram que somente a primeira requerente Transportes Andriguetto Eireli possui bens e direitos que compõem o seu ativo, conforme relação de bens, com a respectiva estimativa de valor. Requereram a decretação da falência, com a fixação do termo legal. Acostaram documentos (E1). As custas iniciais foram devidamente pagas (E3). Foi determinada a intimação da parte autora para emendar a inicial (E5), em relação ao valor da causa e atender o disposto no artigo 105, da Lei 11.101/2005. A parte autora manifestou-se e apresentou nova documentação no E9. Vieram os autos conclusos para sentença. **DECIDO. II - Fundamentação** Trata-se de pedido de auto-falência. Inicialmente, cumpre observar que o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, inc. I do Código de Processo Civil, sendo desnecessária designação de audiência para produção de outras provas. **Do mérito** A legislação que regula a presente matéria, de nº 11.101/2005, prevê que o devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial. O artigo 105 da referida legislação estabelece os requisitos que devem ser apresentados com o pedido: Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos*



Disponibilizado no D.E.: 28/05/2021
Prazo do edital: 13/07/2021
Prazo de citação/intimação: 24/08/2021

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha

*seguintes documentos: I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório do fluxo de caixa; II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos; III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade; IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais; V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei; VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária. Compulsando a documentação acostada no feito, verifico que foram atendidos os requisitos estabelecidos. Ainda, faço constar o nome do administrador das empresas: Fábio Diemer Zanatta, nos termos do artigo 99, inciso I, da referida lei. O vulto das dívidas fiscais e previdenciárias fazem patente o estado de insolvência, de modo que o pedido merece ser julgado procedente. **III - Dispositivo** Ante o exposto, com base no artigo 105, da Lei nº 11.101/2005, **DECRETO A FALÊNCIA de TRANSPORTES ANDRIGUETTO EIRELI - ME e TRANSGHETTO TRANSPORTES LTDA** e, nos termos do artigo 99, da Lei nº 11.101/2005: a) fixo o termo legal em 27/11/2020, correspondente ao nonagésimo (90º) dia anterior à data do ajuizamento da ação (25/02/2021), na forma do art. 99, inc. II, da Lei de Falências; b) fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, § 1º, c/c art. 99, IV, ambos da atual Lei de Falências, que devem ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, devendo o mesmo, apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2º do mesmo diploma legal; c) determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 6, da Lei 11.101/2005 ; d) proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem prévia autorização judicial; e) determino a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado para que proceda à anotação da falência no registro das devedoras, para que conste a expressão "falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o artigo 102, da Lei 11.101/2005; f) nomeio para o cargo de Administrador Judicial o Sr. João Pedro de Souza Scalzilli, inscrito na OAB/RS sob o nº 61.716; g) determino a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos da falida, bem como aos estabelecimentos bancários, a fim de serem encerradas as contas da requerida e solicitando informações quanto aos saldos porventura existentes nestas; h) arrecadem-se os bens da empresa falida, mantendo-se esta fechada, caso não haja a possibilidade de efetuar o inventário e a avaliação dos bens com a mesma em*



Disponibilizado no D.E.: 28/05/2021
Prazo do edital: 13/07/2021
Prazo de citação/intimação: 24/08/2021

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha

funcionamento, não sendo possível, proceda-se a lacração desta, a teor do que estabelece o art. 109 da Lei 11.101/05; i) proceda-se de acordo com o Provimento 20/2009-CGJ, indisponibilizando-se eventuais bens encontrados em nome da falida e do sócio, pelo prazo de que trata o §1º do art. 82 da Lei 11.101/05, com base nos incisos VI e VII do art. 99 da referida Lei, bem como para que prestem informações acerca da existência de bens; j) determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado e do Município, em que a devedora tiver estabelecimentos, para que tomem conhecimento da falência; k) dê-se ciência à Distribuição e aos demais Juízos; l) fica a falida ciente dos deveres dos incisos II a IV do artigo 104 da Lei 11.101/2005. m) custas conforme o inc. IV do art. 84 da Lei de Quebras. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

LISTA DE CREDITORES:

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - (art. 83, inciso III, da Lei 11.101/05)

Valor do Crédito CPF/CNPJ Origem Endereço União Federal R\$ 25.100,31
00.394.460/0216-53 Processo Judicial n. 5012884-43.2014.4.04.7208 (JF.SC) Esp
dos Ministérios BL, P, 8º andar, Eixo Monumental, Brasília/DF, CEP 70.310-500
Município Itajaí R\$ 3.293,16 83.102.277/0001-52 Processo Judicial n. 0915300-
73.2016.8.24.0033 (TJ.SC) R Alberto Werner, n. 100, Vila Operaria, Itajaí/SC, CEP
88.304-053 Município Itajaí R\$ 777,02 83.102.277/0001-52 Processo Judicial n.
0901647-38.2015.8.24.0033 (TJ.SC) R Alberto Werner, n. 100, Vila Operaria,
Itajaí/SC, CEP 88.304-053 Município Itajaí R\$ 827,83 83.102.277/0001-52
Processo Judicial n. 0803179-44.2012.8.24.0033 (TJ.SC) R Alberto Werner, n. 100,
Vila Operaria, Itajaí/SC, CEP 88.304-053 União Federal R\$ 45.121,19
00.394.460/0216-53 Processo Judicial n. 5009335-93.2012.4.04.7208 (JF.SC) Esp
dos Ministérios BL, P, 8º andar, Eixo Monumental, Brasília/DF, CEP 70.310-500
União Federal R\$ 25.058,05 00.394.460/0216-53 Processo Judicial n. 5013581-
97.2019.4.04.7205 (JF.SC) Esp dos Ministérios BL, P, 8º andar, Eixo Monumental,
Brasília/DF, CEP 70.310-500 União Federal R\$ 4.463,27 00.394.460/0216-53
COFINS à recolher Esp dos Ministérios BL, P, 8º andar, Eixo Monumental,
Brasília/DF, CEP 70.310-500 União Federal R\$ 1.446,45 00.394.460/0216-53 CSSL
à recolher Esp dos Ministérios BL, P, 8º andar, Eixo Monumental, Brasília/DF, CEP
70.310-500 União Federal R\$ 4.104,48 00.394.460/0216-53 IRPJ à recolher Esp dos
Ministérios BL, P, 8º andar, Eixo Monumental, Brasília/DF, CEP 70.310-500 União
Federal R\$ 997,75 00.394.460/0216-53 IRRF à recolher Esp dos Ministérios BL, P,
8º andar, Eixo Monumental, Brasília/DF, CEP 70.310-500 União Federal R\$
1.372,52 00.394.460/0216-53 SIMPLES à recolher Esp dos Ministérios BL, P, 8º
andar, Eixo Monumental, Brasília/DF, CEP 70.310-500 União Federal R\$ 967,06
00.394.460/0216-53 PIS à recolher Esp dos Ministérios BL, P, 8º andar, Eixo
Monumental, Brasília/DF, CEP 70.310-500 União Federal R\$ 86.588,80



Disponibilizado no D.E.: 28/05/2021
Prazo do edital: 13/07/2021
Prazo de citação/intimação: 24/08/2021

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha

00.394.460/0216-53 INSS à recolher Esp dos Ministérios BL, P, 8º andar, Eixo Monumental, Brasília/DF, CEP 70.310-500 Créditos Tributários (art. 83, inciso III, da Lei 11.101/05) Valor do Crédito CPF/CNPJ Origem Endereço União Federal R\$ 338.398,14 00.394.460/0216-53 COFINS à recolher Esp dos Ministérios BL, P, 8º andar, Eixo Monumental, Brasília/DF, CEP 70.310-500 União Federal R\$ 73.215,10 00.394.460/0216-53 CSLL à recolher Esp dos Ministérios BL, P, 8º andar, Eixo Monumental, Brasília/DF, CEP 70.310-500 União Federal R\$ 102.733,64 00.394.460/0216-53 IRPJ à recolher Esp dos Ministérios BL, P, 8º andar, Eixo Monumental, Brasília/DF, CEP 70.310-500 União Federal R\$ 9.742,88 00.394.460/0216-53 IRRF à recolher Esp dos Ministérios BL, P, 8º andar, Eixo Monumental, Brasília/DF, CEP 70.310-500 União Federal R\$ 583,48 00.394.460/0216-53 ISS à recolher Esp dos Ministérios BL, P, 8º andar, Eixo Monumental, Brasília/DF, CEP 70.310-500 União Federal R\$ 73.358,88 00.394.460/0216-53 PIS à recolher Esp dos Ministérios BL, P, 8º andar, Eixo Monumental, Brasília/DF, CEP 70.310-500 Estado do Rio Grande do Sul R\$ 7.073,02 87.934.675/0001-96 ICMS à recolher Praça Marechal Deodoro, s/n, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-900 União Federal R\$ 133,84 00.394.460/0216-53 Retenções lei 10833 (pis, cofins e csll) Esp dos Ministérios BL, P, 8º andar, Eixo Monumental, Brasília/DF, CEP 70.310-500 União Federal R\$ 109.609,03 00.394.460/0216-53 INSS à recolher Esp dos Ministérios BL, P, 8º andar, Eixo Monumental, Brasília/DF, CEP 70.310-500 União Federal R\$ 2.331,37 00.394.460/0216-53 FGTS à recolher Esp dos Ministérios BL, P, 8º andar, Eixo Monumental, Brasília/DF, CEP 70.310-500 União Federal R\$ 1.719,52 00.394.460/0216-53 Contribuições sindicais à recolher Esp dos Ministérios BL, P, 8º andar, Eixo Monumental, Brasília/DF, CEP 70.310-500 Estado do Rio Grande do Sul R\$ 6.634,98 87.934.675/0001-96 Parcelamento ICMS Praça Marechal Deodoro, s/n, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-900 Município Itajaí R\$ 827,83 83.102.277/0001-52 Processo Judicial 0803179-44.2012.8.24.0033 (TJ.SC) ST SCE/SUL, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla, Polo 8, s.n, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.200-003 ANTT R\$ 2.262,04 04.898.488/0001-77 Processo Judicial 5071109-55.2015.4.04.7100 (JF.RS) ST SCE/SUL, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla, Polo 8, s.n, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.200-003 ANTT R\$ 1.131,53 04.898.488/0001-77 Processo Judicial 5017410-52.2015.4.04.7100 (JF.RS) ST SCE/SUL, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla, Polo 8, s.n, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.200-003 ANTT R\$ 1.129,95 04.898.488/0001-77 Processo Judicial 5000594-92.2015.4.04.7100 (JF.RS) ST SCE/SUL, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla, Polo 8, s.n, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.200-003 ANTT R\$ 4.532,54 04.898.488/0001-77 Processo Judicial 5001333-23.2015.4.04.7114 (JF.RS) ST SCE/SUL, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla, Polo 8, s.n, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.200-003 ANTT R\$ 1.169,55 04.898.488/0001-77 Processo Judicial 5020823-34.2019.4.04.7100 (JF.RS) ST SCE/SUL, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla, Polo 8, s.n, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.200-003 União Federal R\$ 73.410,61 00.394.460/0216-53 Processo Judicial



Disponibilizado no D.E.: 28/05/2021 Prazo do edital: 13/07/2021 Prazo de citação/intimação: 24/08/2021

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha

018/1.12.0000915-1 (TJ.RS) Esp dos Ministérios BL, P, 8º andar, Eixo Monumental, Brasília/DF, CEP 70.310-500 União Federal R\$ 63.116,84 00.394.460/0216-53
 Processo Judicial 035/1.14.0001770-2 (TJ.RS) Esp dos Ministérios BL, P, 8º andar, Eixo Monumental, Brasília/DF, CEP 70.310-500 Município de Itajaí R\$ 2.593,16
 83.102.277/0001-52 Processo Judicial 0917699-75.2016.8.24.0033 (TJ.SC) Rua Alberto Werner, n. 100, Vila Operaria, Itajaí/SC, CEP 88.304-053 Município de Itajaí R\$ 1.018,44
 83.102.277/0001-52 Processo Judicial 0903716-43.2015.8.24.0033 (TJ.SC) Rua Alberto Werner, n. 100, Vila Operaria, Itajaí/SC, CEP 88.304-053 Estado de Santa Catarina R\$ 5.090,15
 82.951.229/0001-76 Processo Judicial 0010206-82.2010.8.24.0033 (TJ.SC) Rod. SC 401, n. 4600, KM5, Saco Grande II, Florianópolis/SC, CEP 80.032-000 Município de Itajaí R\$ 1.113,34
 83.102.277/0001-52 Processo Judicial 0903718-71.2019.8.24.0033 (TJ.SC) Rua Alberto Werner, n. 100, Vila Operaria, Itajaí/SC, CEP 88.304-053; CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - art. 83, inciso VI, da Lei 11.101/05) Valor do Crédito CPF/CNPJ CIA Minuano de Alimentos R\$ 33.014,70
 84.430.800/0001-32 Av. Senador Alberto Pasqualini, n. 1535, São Cristóvão, Lajeado/RS, CEP 95.900-010 Diplomata sain. Coml. Ltda. R\$ 23.967,38
 01.243.305/0001-97 Rodovia BR 163, s/n, km 86, Jardim Industrial, Capanema/PR, CEP 85.760-000 Doux Frangosul S.A. R\$ 408.037,92
 91.374.561/0098-39 Rua Buarque de Macedo, n. 3620, Imigração, Montenegro/RS, CEP 95.780-000 Eleva Alimentos S.A. R\$ 52.275,54
 92.776.665/0001-00 Av. das Indústrias, n. 720, Anchieta, Porto Alegre/RS, CEP 90.200-290 Norsa Refrigerantes Ltda. R\$ 12.792,60
 07.196.033/0001-06 Av. Washington Soares, n. 55, 9º andar, sala 902, Edson Queizo, Fortaleza/CE, CEP 60.811-341 Pavioli S.A. R\$ 50.239,91
 92.878.180/0001-27 Rua Berto Ciro, n. 941, Vila São Luiz, Canoas/RS, CEP 92.420-030 Perdigão Agroindustrial S.A R\$ 234.968,22
 86.547.619/0023-41 Rodovia BR 324, s/n, Km 76, Satan Rita, Marau/RS, CEP 99.150-000 Banco Bradesco S.A. R\$ 20.573,55
 60.746.948/0001-12 Conta corrente Nuc. Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06.029-900 Banco Santander R\$ 112.021,48
 90.400.888/0001-42 Empréstimo Av. Pres Juscelino Kubitschek, N. 2041, Conj. 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.543-011 BC Bradesdo S.A. R\$ 60,31
 60.746.948/0001-12 Empréstimo Nuc. Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06.029-900 BC Bradesdo S.A. R\$ 353.886,73
 60.746.948/0001-12 Empréstimo Nuc. Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06.029-900 BC Bradesdo S.A. Capital Giro R\$ 107.907,06
 60.746.948/0001-12 Empréstimo Nuc. Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06.029-900 BC Finasa S.A R\$ 9.950,65
 57.561.615/0001-04 Empréstimo Nuc. Cidade de Deus, s/n, Prédio Novíssimo, 2º andar, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06.029-900 BC Santander S.A. - conta corrente garantia R\$ 38.604,36
 90.400.888/0001-42 Empréstimo Av. Pres Juscelino Kubitschek, N. 2041, Conj. 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.543-011 BV Financeira R\$ 16.419,60
 59.588.111/0001-03 Empréstimo Av. das Nações Unidas, n. 14171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP

5001136-86.2021.8.21.0086

10007893211.V2



Disponibilizado no D.E.: 28/05/2021
Prazo do edital: 13/07/2021
Prazo de citação/intimação: 24/08/2021

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha

04.794-000 BV Financeira S.A. CTR R\$ 8.563,24 59.588.111/0001-03 Empréstimo Av. das Nações Unidas, n. 14171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04.794-000 Caixa Economica Federal R\$ 5.833,34 00.360.305/0001-04 Empréstimo ST Bancário Sul, Quadra 04, n. 34, Bloco A, Asa Azul, Brasília/DF, CEP 70.092-900 Banco Finasa S.A. R\$ 20.833,20 57.561.615/0001-04 Empréstimo Nuc. Cidade de Deus, s/n, Prédio Novíssimo, 2º andar, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06.029-900 RSC – Comércio de Peças para Caminhões Ltda R\$ 80.299,35 05.849.430/0001-04 Processo Judicial 0005201-74.2011.8.21.0018 (TJ/RS) Rodovia BR 116, n. 16865, Jandira Pauletto 327.952.540-34 Rua Moreira Cesar, n. 2695, sala 701, bairro são pelegriano, Caxias do Sul/RS, CEP 95034-000 Ana Maria Medeiros Lopes 281.860.100-25 Rua Moreira Cesar, n. 2695, sala 701, bairro são pelegriano, Caxias do Sul/RS, CEP 95034-000 Maria Mendonça Belem Machado R\$ 24.773,36 350.889.230-15 Rua Capitão Porfírio, n. 1677, sala 18, Centro, Montenegro/RS Elaine Aparecida da Rosa R\$ 38.320,18 285.492.010-49 Rua Otávio Rocha, n. 73, 3º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 30.020-007 Rio Claro Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios não Padronizados R\$ 113.570,03 24.069.420/0001-92 Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 3900, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEO 04.538-132 Escritório Suchy e Giozza Advogados Associados R\$ 11.357,00 02.063.966/0001-01 Av. Brasil, n. 922, 1º andar, Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP 90.230-060 Comercial Buffon Combustíveis e Transportes LTDA. R\$ 17.700,00 93.489.243/0001-16 Processo Judicial 0001875-09.2011.8.21.0018 (TJ.RS) Rua João Lucca, n. 1566, Sala 03, Centro, Encantado/RS, CEP 95.960-000.

SERVIDOR: José Voltaire Martins Marques.

JUÍZA: Juliana Lima de Azevedo

Documento assinado eletronicamente por **JOSE VOLTAIRE MARTINS MARQUES**, **Diretor de Secretaria**, em 17/5/2021, às 14:35:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10007893211v2** e o código CRC **3d1a859e**.

5001136-86.2021.8.21.0086

10007893211.V2